



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SECET Nº 43 , de 13 de outubro de 2021

**Dispõe sobre a substituição de integrantes do
Quadro do Magistério**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011 e Lei Complementar nº 250, de 06 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º A substituição, nos impedimentos legais e temporários dos integrantes do Quadro do Magistério será exercida em conformidade com o disposto na presente resolução.

Art. 2º O docente efetivo poderá ser afastado para substituir outro titular de cargo docente ou para exercer cargo vago da mesma classe ou da classe de suporte pedagógico, respeitadas as seguintes condições:

I- A carga horária do substituído deve ser igual ou superior a do candidato à substituição, no caso de exercício da função docente;

II- O período de substituição deve ocorrer até o retorno do titular da classe e sendo sala livre, permanecerá durante o ano letivo, exceto se referida sala for provida mediante concurso público.

§ 1º Para os professores (PEB II), a substituição será realizada sempre que houver um conjunto de 20 horas-aulas, incluídas as horas-atividades semanais de trabalho pedagógico.

§ 2º Na ausência da quantidade de horas-aulas mencionadas no parágrafo anterior, a substituição poderá ser realizada com número inferior de horas-aulas, respeitando-se sempre que possível, o agrupamento por Unidade Escolar.

§ 3º O professor declarado estável poderá concorrer à substituição caso tenha esgotadas as aulas livres, respeitando a compatibilidade de horário.

Art. 3º Os titulares de cargo estarão automaticamente inscritos no processo de substituição de que trata essa Resolução, podendo participar durante o ano letivo em vigor e serão classificados, obedecidos os mesmos critérios utilizados para a atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º As classes (PEBIN e PEB I), disponíveis para substituição, poderão ser atribuídas na Unidade Escolar somente na fase inicial de atribuição.

§ 2º As aulas (PEB II) disponíveis para substituição, poderão ser atribuídas na Unidade Escolar somente na fase inicial de atribuição, em número igual à jornada constituída.



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Rua São Pedro nº 1654, Centro- Itararé /SP
CEP:18460-000 Fone/fax: 3531-8130
site:www.itarare.sp.gov.br

Art. 4º O docente designado nos termos desta Resolução deverá reassumir o exercício do cargo/função anterior no dia imediato ao término da substituição ou até 31 de dezembro de cada ano, nos demais casos, em se tratando de substituição docente.

Art. 5º Fica expressamente vedada a atribuição de vaga e /ou respectiva designação:

I- Ao candidato que, na data da atribuição, se encontre afastado a qualquer título;

II- A contar de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do ano letivo.

Parágrafo único: Para a função de suporte pedagógico, poderá haver a substituição desde que respeitado o parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução nº 44 , de 14 de outubro de 2021.

Art. 6º O docente designado para substituição ou exercício de cargo vago, deverá permanecer no exercício da função substituída até o seu término, após retornar para seu cargo de origem, sendo vedada nova substituição durante o ano letivo no mesmo campo de atuação.

Art. 7º O professor adido, após ter atribuído classe e/ou aulas livres, poderá ser aproveitado, em substituição, preferencialmente, em sua unidade sede, desde que tenha realizado a opção de retorno.

Parágrafo único: O disposto no caput do presente artigo será realizado somente na fase inicial da atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Os titulares de cargo poderão ter atribuídas classes em substituição no mesmo período apenas no processo inicial de atribuição, na Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O titular de cargo que teve atribuída classe e/ou aulas em substituição no quadro do Magistério, poderá concorrer à substituição para a classe de suporte pedagógico, uma vez que se trata de segmento diverso a que está substituindo.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução nº 31 de 28 de outubro de 2020.

Itararé, 13 de outubro de 2021

Andréia Almeida Domingues dos Santos
Secretária Municipal de Educação